CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MOTORISTA, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - PIAUI E ADEMAR ELMIRO DE SOUSA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO PÚBLICO N.º 172/2018.

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIODE QUEIMADA NOVA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.202/0001-80, com sede na RUA Felipe Rodrigues Coelho, n°495 Centro, Queimada Nova - Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RAIMUNDO JULIO COELHO,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 1.733.849, SSP-BA e no CPF/MF sob nº 099.569.803-15, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, o (a) Sr. (a) **ADEMAR ELMIRO DE SOUSA,** brasileiro (a), portador(a) da cédula de identidade n° 27.6550705, SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 447.115.903-82, residente e domiciliado à Rua Antonio Amorim, n° 280 Centro – Queimada Nova Piauí, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo **CONTRATADO** da prestação de serviços por tempo determinado de MOTORISTA SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU-, na Cidade de Queimada Nova Piauí, em regime de plantão 24h x 72h (Vinte e Quatro por setenta e duas) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem início em 03 de Dezembro de 2018 e término em 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO(A)**, em moeda corrente nacional, pelos serviços, objeto deste Contrato, o valor mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinqüenta e quatro) que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo ao **CONTRATADO** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se os **CONTRATANTES**, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do(a) **CONTRATADO(A)** com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os efeitos administrativo-financeiros do presente contrato retroagirão à data de 01 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Paulistana -Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Queimada Nova - PI, 03 de Dezembro de 2018.

Contratante: _____
MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - PIAUÍ
Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

Contratado(a): _____
ADEMAR ELMIRO DE SOUSA

Testemunhas: _____

_____